

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Lei aprovando novos valores do piso regional é sancionada

Foi publicada em 21-11-2023, no Diário Oficial do Estado, a [Lei nº 16.040/2023](#), que atualiza os valores do piso salarial regional em 9%, com data-base em 21 de novembro de 2023, data de sua publicação.

Abaixo os valores de cada faixa salarial:

➤ **R\$ 1.573,89 para os seguintes trabalhadores:**

- Na agricultura e na pecuária;
- Nas indústrias extrativas;
- Em empresas de capturação do pescado (pesqueira);
- Empregados domésticos;
- Em turismo e hospitalidade;
- Nas indústrias da construção civil;
- Nas indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos;
- Em estabelecimentos hípicos;
- Empregados motociclistas no transporte de documentos e de pequenos volumes - "motoboy"; e
- Empregados em garagens e estacionamentos;

➤ **R\$ 1.610,13 para os seguintes trabalhadores:**

- Nas indústrias do vestuário e do calçado;
- Nas indústrias de fiação e de tecelagem;
- Nas indústrias de artefatos de couro;
- Nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
- Em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- Empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
- Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
- Empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza;
- Nas empresas de telecomunicações, teleoperador (call-centers), "telemarketing", "call-centers",

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

- operadores de “voip” (voz sobre identificação e protocolo), TV a cabo e similares; e
 - Empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares.
- **R\$ 1.646,65 para os seguintes trabalhadores:**
- Nas indústrias do mobiliário;
 - Nas indústrias químicas e farmacêuticas;
 - Nas indústrias cinematográficas;
 - Nas indústrias da alimentação;
 - Empregados no comércio em geral;
 - Empregados de agentes autônomos do comércio;
 - Empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;
 - Movimentadores de mercadorias em geral;
 - No comércio armazenador; e
 - Auxiliares de administração de armazéns gerais.
- **R\$ 1.711,69 para os seguintes trabalhadores:**
- Nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
 - Nas indústrias gráficas;
 - Nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
 - Nas indústrias de artefatos de borracha;
 - Em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
 - Em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
 - Nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
 - Auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
 - Empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional;
 - Marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais de contêineres e mestres e encarregados em estaleiros;
 - Vigilantes; e
 - Marítimos do 1.º grupo de Aquaviários que laboram nas seções de Convés, Máquinas, Câmara e Saúde, em todos os níveis (I, II, III, IV, V, VI, VII e superiores);

➤ **R\$ 1.994,56 para os seguintes trabalhadores:**

- Trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul reforça a posição pela extinção do Piso Regional, visto que não se trata de um instrumento capaz de gerar emprego e renda. Ao contrário, eleva os custos das atividades econômicas no território gaúcho, desestimulando o crescimento e afastando novos investimentos e contamina os reajustes de outras categorias, mesmo que essa não seja sua função.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e a sociedade.

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

MTE divulga Portaria sobre Aprendizagem Profissional

Foi publicada em 20-10-2023, no Diário Oficial da União, a [Portaria MTE nº 3.544, de 19 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional - CONAP.

A Portaria atualizou e detalhou aspectos da gestão dos programas de aprendizagem e do contrato de aprendizagem, mas a base legal sobre a obrigatoriedade da contratação de aprendizes permanece a mesma. Assim, as principais mudanças introduzidas pela Portaria não dizem respeito à obrigação das empresas de contratar aprendizes, mas sim à forma como os programas de aprendizagem são estruturados, monitorados e implementados.

A nova portaria manteve muitas diretrizes, mas trouxe atualizações e esclarecimentos adicionais:

- **Jornada de Trabalho:** A jornada do aprendiz não deve exceder 6 horas diárias e pode chegar a 8 horas para aqueles que já completaram o ensino fundamental, desde que incluam atividades teóricas;
- **Proibições e Limitações:** São proibidas a prorrogação e compensação da jornada de trabalho, trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos;
- **Remuneração:** O aprendiz tem direito ao salário-mínimo hora ou o piso salarial da categoria, se houver. Aprendizes maiores de 18 anos em ambientes insalubres ou perigosos recebem os respectivos adicionais;
- **Direitos e Benefícios:** Incluem férias (obrigatoriamente coincidentes com um dos períodos escolares para menores de 18 anos), licenças, e outros direitos trabalhistas e previdenciários;
- **Afastamentos e Término do Contrato:** O contrato pode ser encerrado antecipadamente por motivos como desempenho insuficiente, falta disciplinar grave, entre outros. Em caso de gravidez, a aprendiz tem direito à estabilidade provisória;
- **Transferência de Aprendizes:** É permitida entre matriz e filial ou diferentes estabelecimentos do mesmo grupo econômico, com algumas condições;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

- **Teletrabalho:** Pode ser adotado respeitando as normas da aprendizagem profissional e sendo compatível com as atividades práticas do contrato;
- **Gratuidade da Formação:** A formação profissional deve ser gratuita para o aprendiz, incluindo materiais e outros recursos;
- **Inclusão e Diversidade:** Incentiva-se a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade, promovendo a diversidade e a inclusão social.

MODALIDADE ALTERNATIVA DE CUMPRIMENTO DE COTA

A Portaria trouxe alternativas para o cumprimento da cota, em estabelecimentos que possuam impedimentos práticos em suas operações, listando no seu art. 54, as atividades que podem ser cumpridas em uma entidade externa que proporciona a experiência prática para o aprendiz. Abaixo o rol dos setores econômicos especificamente contemplados na Portaria:

- asseio e conservação;
- segurança privada;
- transporte de carga;
- transporte de valores;
- transporte coletivo, urbano, intermunicipal, interestadual;
- construção pesada;
- limpeza urbana;
- transporte aquaviário e marítimo;
- atividades agropecuárias;
- empresas de terceirização de serviços;
- atividades de telemarketing;
- comercialização de combustíveis; e
- empresas cujas atividades desenvolvidas preponderantemente estejam previstas na Lista das Piores

Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#).

Ainda, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá acatar, mediante requerimento, a solicitação de outros setores que se enquadrarem na hipótese prevista no art. 66 do [Decreto nº 9.579, de 2018](#)¹.

DA COTA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

A Portaria dispõe que estabelecimentos de qualquer natureza com pelo menos sete empregados em funções que exijam formação profissional são obrigados a contratar aprendizes. A cota para aprendizes varia entre 5% a 15% do total de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

O texto ainda refere que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como entidades sem fins lucrativos focadas em educação profissional, não estão obrigadas a contratar aprendizes, embora possam fazê-lo voluntariamente.

Os contratos de aprendizagem firmados com base nos cursos validados até a entrada da vigência da nova portaria, serão executados até o seu término, sem necessidade de adequação as novas regras.

A nova portaria entrará em vigor no dia 18.01.2024, e revogará os artigos 314 a 397 da vigente [Portaria MTP 671/21](#).

O Contrab segue atentos a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

1. Art. 66. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas poderá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#)

I - ministrar as aulas práticas exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional, às quais caberá o acompanhamento pedagógico das aulas; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#)

II - requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente da experiência prática do aprendiz. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#)

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego definir: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#)

I - os setores da economia em que a aula prática poderá ser ministrada nas entidades concedentes; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#)

II - o processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso. [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#)

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo, consideram-se entidades concedentes da experiência prática do aprendiz:

I - órgãos públicos;

II - organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no [art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#); e

III - unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

§ 3º No caso do inciso II do caput, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes referidas no § 2º para a realização das aulas práticas. (Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023)

§ 4º Para fins do adimplemento integral da cota de aprendizagem, os percentuais a serem cumpridos, em qualquer das modalidades previstas nos incisos I e II do caput, deverão constar do termo de compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Emprego, observados: [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#)

I - os limites previstos na [Seção IV do Capítulo IV do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#)

II - a contratação do percentual mínimo de que trata o caput do art. 51. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.479, de 2023\)](#).

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Publicada Resolução CODEFAT nº 987/2023

Foi publicada em 22-11-2023, no Diário Oficial da União, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a [Resolução CODEFAT nº 987, de 21 de novembro de 2023](#), que altera a [Resolução CODEFAT nº 957, de 21 de setembro de 2022](#), que dispõe sobre normas relativas à concessão, processamento e pagamento do benefício do Programa do Seguro-Desemprego, dando nova redação ao artigo 54 e incluindo o artigo 59-A, relativos à bolsa de qualificação profissional, para simplificar o envio de documentação necessária e admitir carga horária diferenciada em situação de calamidade pública.

Conforme referido acima, o texto da Resolução nº 987 altera a redação do artigo 54 da Resolução nº 957, passando a constar da seguinte forma:

Resolução CODEFAT nº 957/2022	Resolução CODEFAT nº 987/2023
<p>Art. 54. Para concessão da bolsa de qualificação profissional o empregador deverá registrar na Superintendência Regional do Trabalho a suspensão do contrato de trabalho acompanhada dos seguintes documentos:</p> <p>I - cópia da convenção ou do acordo coletivo celebrado para este fim;</p> <p>II - relação nominal dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida; e</p> <p>III - carga horária e porcentagem distribuída no plano pedagógico.</p> <p>Parágrafo único. Caberá às Superintendências Regionais do Trabalho homologar a convenção ou o acordo coletivo, acompanhar a execução dos cursos e a concessão do benefício da bolsa de qualificação profissional.</p>	<p>Art. 54. Para concessão da bolsa de qualificação profissional o empregador deverá proceder o depósito, para fins de registro, por meio do portal gov.br, da convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim, nos termos estabelecidos na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.</p> <p>Parágrafo único. Caberá às Superintendências Regionais do Trabalho registrar a convenção ou o acordo coletivo nos termos do Capítulo XV, Seção III da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, bem como acompanhar a execução dos cursos e a concessão do benefício da bolsa de qualificação profissional.(NR)</p>

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

Diante do que se observa no quadro acima, a alteração trazida pela Resolução CODEFAT nº 987/2023 visou simplificar o processo para concessão da bolsa qualificação, determinando apenas o registro da convenção ou acordo coletivo no [Portal.gov.br](https://portal.gov.br), restando suprimida a necessidade de juntada de outros documentos, permanecendo a responsabilidade de fiscalização às Superintendências Regionais do Trabalho.

Outra alteração trazida pela Resolução nº 987/2023 foi o acréscimo do artigo 59-A a Resolução nº 957/2022, que trata sobre a concessão da bolsa qualificação profissional em situações de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou estadual, distrital ou municipal reconhecido pela União, referindo que o curso ou programa poderá ser oferecido de forma online também, tendo duração de, no mínimo, 1 (um) mês e, no máximo, 3 (três) meses.

Ainda, de acordo, com o parágrafo único do artigo 59-A em situações de estado de calamidade pública, fica dispensado o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 59 da Resolução nº 957/2022, que refere sobre a carga horária mínima dos cursos.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, 22/11/2023.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Análise de Impacto Regulatório em NRs de Segurança e Saúde no Trabalho tem novos critérios

Foi publicada em 03-10-2023, no Diário Oficial da União, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a [Portaria MTE nº 3.462, de 02 de outubro de 2023](#), para incluir novos indicadores de análise de impacto regulatório para elaboração e revisão de normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é o procedimento de avaliação prévia à edição dos atos normativos, realizado a partir da definição de problema regulatório. A AIR deve conter informações e dados sobre os seus prováveis efeitos para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

A Portaria determina que a análise de impacto regulatório deve, além de observar as disposições contidas no [Decreto nº 10.411/2020](#), sempre que possível, considerar mais dois novos critérios:

- o impacto esperado das opções de resolução propostas, mediante o uso de indicadores, como taxas de acidentes ou de adoecimentos, de trabalhadores atingidos e de não conformidades detectadas pela Inspeção do Trabalho; e
- as inovações tecnológicas.

Além disso, a Portaria revogou os incisos VI do art. 133 e o VI do art. 134, da [Portaria MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021](#), que tratam dos procedimentos de elaboração e de revisão das normas regulamentadoras.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Adiada a implantação do FGTS Digital para março de 2024

Foi publicado em 10-11-2023, no Diário Oficial da União, pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, o [Edital nº 4/2023](#) que altera o [Edital nº 3/2023](#), que divulga o cronograma de implantação do FGTS Digital.

O **Edital nº 4/2023 adia para março de 2024 a data de implantação do FGTS Digital**, alterando a data anteriormente prevista para janeiro de 2024, estabelecendo assim um novo cronograma, conforme abaixo:

Data	Fase	Alcance
19.08.2023	Implantação do ambiente de produção e operação limitada (Fase de testes)	Empresas do Grupo 01 (eSocial)
23.09.2023	Implantação do ambiente de produção e operação limitada.	Empresas dos demais grupos (eSocial)
13.01.2024	Encerramento da operação limitada.	Todas as empresas
13.01.2024 a 29.02.2024	Preparação do sistema para entrada em operação efetiva.	
01.03.2024	Implantação ambiente de produção e operação efetiva.	Todas as empresas

O adiamento da implantação do FGTS Digital se deu em virtude da necessidade de proporcionar maior flexibilidade e tempo para os ajustes necessários, em decorrência das alterações normativas fiscais e do fim da convivência da versão S-1.1 e S-1.2 do leiaute do eSocial previsto para janeiro.

O Edital nº4/2023 já está em vigor.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br